



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 092/2025

“CELEBRAM CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MOLDAGEM, CONFECÇÃO E AJUSTES DE PRÓTESES DENTÁRIAS TOTAIS E PARCIAIS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE BUCAL DAS UBS’S (UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE) DO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA/MT, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PARANAÍTA E A EMPRESA - LABORATÓRIO DE PRÓTESE ADELAR LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 12.131.299/0001-00”

Aos 19 dias do mês de maio, do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), **O MUNICÍPIO DE PARANAÍTA - MT**, inscrita no CNPJ/MF n. 03.239.043/0001-12, com sede Rua Alceu Rossi nº 300 - Centro – CEP 78590-000, neste Município de Paranaíta/MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Osmar Antônio Moreira, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Paranaíta – MT, portador da Cédula de Identidade nº. 860.219 SSI/SC e CPF nº 345.480.179-68, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a Empresa **LABORATÓRIO DE PRÓTESE ADELAR LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 12.131.299/0001-00**, estabelecida à Rua 29-A, nº. 22, Qd. 14º, Lt. 03, Bairro: Setor Aeroporto, CEP: 74075-320, cidade: Goiânia-GO, e-mail: juridico.adelar@gmail.com, telefone: (62) 99998-7229, representada neste ato pelo seu representante o Sr. César dos Santos Coutinho, portador da Carteira de Identidade nº. M-5375926 SSP/MG, e CPF nº. 713.861.736-49, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, referente ao **Ato de Inexigibilidade de Licitação – Chamamento Público/Credenciamento nº 011/2025**, tem entre si firmado o presente instrumento contratual, sujeitando-se as partes às normas constantes no instrumento convocatório e seus Anexos, bem como a como a Lei nº Lei nº. 14.133/21 e demais normas vigentes, além das abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

a. A **CONTRATADA** fornecerá para a **CONTRATANTE**, o seguinte objeto: **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MOLDAGEM, CONFECÇÃO E AJUSTES DE PRÓTESES DENTÁRIAS TOTAIS E PARCIAIS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE BUCAL DAS UBS’S (UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE) DO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA/MT**, constantes **Ato de Inexigibilidade de Licitação – Chamamento Público/Credenciamento nº 011/2025**, a ser adjudicado de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, cujo fornecimento estão discriminados a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



ITEM	COD TCE	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTID	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	328822-6	SERVICOS DE MOLDAGEM, CONFECCAO E AJUSTES EM PROTESE TOTAL - TIPO CONFECCAO DE PROTESE TOTAL + MOLDEIRA INDIVIDUAL (RESINA ACRILICA)	UND	350	R\$ 700,00	R\$ 245.000,00
2	328831-5	SERVIÇOS DE MOLDAGEM, CONFECCÃO E AJUSTES EM PRÓTESE PARCIAL REMOVIVEL - TIPO CONFECCÃO DE PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL A GRAMPO	UND	250	R\$ 800,00	R\$ 200.000,00
3	328825-0	SERVIÇOS DE MOLDAGEM, CONFECCÃO E AJUSTES EM PRÓTESE PARCIAL REMOVIVEL - TIPO CONFECCÃO DE PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL PROVISÓRIA MATERIAL RESINA ACRÍLICA	UND	30	R\$ 500,00	R\$ 15.000,00
4	328817-0	SERVIÇOS DE MOLDAGEM, CONFECCÃO E AJUSTES EM PRÓTESE TOTAL - TIPO REEMBASAMENTO EM PROTESE TOTAL	UND	30	R\$ 200,00	R\$ 6.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 466.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O valor global do presente contrato é de até R\$ 466.000,00 (quatrocentos e sessenta e seis mil reais), que será pago pela CONTRATANTE a CONTRATADA, considerando a natureza jurídica do objeto licitado, bem como por se tratar de valor estimativo por empresa credenciada e ainda conforme disponibilidade financeira da Secretaria competente.

2.2. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da Secretaria Municipal solicitante, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas Notas de Empenho, Contrato ou Documento equivalente, desde que observadas as condições estabelecidas no edital e também ao que dispõe o artigo 95 da Lei 14.133/2021, desta forma deverão ser empenhadas nas seguintes rubricas orçamentárias:

Dotação Orçamentária:

10.001.10.301.0031.2088.3.3.90.39.50.00 – Sec. de Saúde – Fontes 1.500.1002000; 1.709.0000000; 1.600.0000600 e 1.621.0000000;

CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato será até **17/04/2026**, a partir da data da publicação de abertura do Credenciamento, salvo as prorrogações permitidas por lei, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial de Contas -Tribunal de Contas do Mato Grosso, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A partir da vigência do contrato, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

3.3. As prorrogações do contrato para contratações de serviços contínuos, serão processadas nos termos dos artigos 106 e 107 Lei nº. 14.133/2021, considerando a definição do art. art. 6º, XV do mesmo normativo.



3.3.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUARTA DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA DA FISCALIZAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO

5.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021.

5.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

CLÁUSULA SEXTA DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A distribuição dos serviços será de acordo com o número de credenciados e a demanda do Município, não havendo a obrigação de utilização de quantidades mínimas ou do total estimado no Termo de Referência.

6.2. A escolha da empresa que prestará o serviço dentre as empresas credenciadas sempre será definida pela Central de Regulação do Município de Paranaíta/MT, não havendo por parte da PREFEITURA obrigação de prover demanda mínima de encaminhamentos a CREDENCIADA.

6.3. Quando se tratar de demanda vinculada, derivada ou complementar, a uma demanda já cadastrada, a distribuição será dirigida, preferencialmente, para a credenciada que já esteja atuando no serviço ou, no caso de impossibilidade desta, para outra que já atuou.

6.4. Convocações para prestação do serviço será efetivada mediante comunicação formalmente encaminhada à credenciada pela unidade demandante através da Secretaria Municipal de Saúde.

6.5. A confirmação da aceitação do serviço pela credenciada é automática ao recebimento da comunicação para prestação do serviço.



6.6. A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções.

6.7. A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento e aplicação das demais penalidades.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil o Contrato poderá ser rescindido;

7.2. Entregar os itens conforme estabelecido neste contrato.

7.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

7.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

7.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

7.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

7.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

7.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

7.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Paranaíta/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

7.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

7.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município;

7.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



7.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

7.14. Manter durante toda a vigência da ata de registro de preço a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

7.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

- 1 – Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- 2 – Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;
- 3 – Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;
- 4 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;
- 5 – Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

7.16. Se a CONTRATADA não cumprir o prazo estabelecido neste instrumento ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Paranaíta, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 11 e 12 deste instrumento.

7.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

7.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

7.19. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a **CRENCIADA** se compromete ainda:

1. Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando a: transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer outros custos, diretos ou indiretos, que incidam sobre a prestação dos serviços.
2. A CONTRATADA será responsável por todas as despesas relacionadas à execução do contrato, incluindo custos operacionais, seguros, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas ou de qualquer outra natureza, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.
2. A CONTRATADA deverá realizar o fornecimento dos itens conforme os padrões estabelecidos pela CONTRATANTE, em conformidade com as especificações descritas neste Termo de Referência, sendo integralmente responsável por quaisquer prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições aqui estabelecidas.
3. A CONTRATADA está sujeita à fiscalização dos produtos no momento da entrega, devendo cumprir rigorosamente as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
 - a. O não cumprimento dessas condições poderá resultar no não recebimento dos produtos.
4. Cumprir todas as condições estabelecidas neste edital, na Cotação Prévia de Preços e seus anexos, garantindo que os requisitos e especificações sejam integralmente atendidos.
5. Realizar, de forma imediata e às suas expensas, a troca de quaisquer produtos que não estejam em conformidade com as especificações estabelecidas pela CONTRATANTE, assegurando a plena adequação dos itens fornecidos.
6. Responsabilizar-se por quaisquer débitos ou obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias relacionados aos seus empregados ou subordinados durante o fornecimento dos produtos, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade nesse sentido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



7. Realizar a entrega do objeto contratual de acordo com as condições e prazos estabelecidos na Cotação Prévia de Preços, no local designado pela CONTRATANTE, garantindo que os produtos sejam entregues de forma adequada e dentro dos parâmetros exigidos.
8. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos ou prejuízos que venham a ocorrer à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes diretamente da execução deste objeto, incluindo, mas não se limitando a, danos materiais, danos à saúde, acidentes de trabalho, ou qualquer outro tipo de incidente relacionado à entrega, transporte, manuseio ou utilização dos produtos, devendo a CONTRATADA tomar todas as providências necessárias para evitar tais ocorrências e ressarcir os prejuízos causados.
9. A CONTRATADA será devidamente notificada pelo fiscal de contrato caso não cumpra o prazo de entrega estipulado ou não realize a substituição dos produtos no prazo estabelecido neste Termo de Referência.
 - a. A notificação será formalizada por escrito, e a CONTRATADA terá um prazo adicional para regularizar a situação, conforme as condições previstas no contrato, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.
10. Será de responsabilidade integral da CONTRATADA a execução de todas as etapas do processo de fornecimento das próteses dentárias, abrangendo desde a moldagem, confecção, prova, ajustes necessários até a entrega final ao usuário do SUS.
 - a. Todo o procedimento deverá ser realizado em consultório odontológico próprio da CONTRATADA, sem qualquer custo adicional para a Prefeitura Municipal de Paranaíta, garantindo a qualidade, precisão e adequação dos dispositivos protéticos.
11. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo fornecimento de todos os materiais necessários para a moldagem, confecção, prova, ajuste e entrega das próteses dentárias aos usuários do SUS.
 - a. Todo o processo deverá ser realizado sem qualquer custo adicional para a Prefeitura Municipal de Paranaíta, garantindo a qualidade e conformidade dos materiais utilizados.
12. O serviço de moldagem, ajuste e entrega das próteses dentárias deverá ser realizado em consultório odontológico instalado no município de Paranaíta-MT, visando otimizar a logística de atendimento aos usuários do SUS.
 - a. No entanto, caso seja do interesse da Prefeitura Municipal, os procedimentos poderão ser executados em consultório da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo maior acessibilidade e conveniência para os pacientes.
13. A CONTRATADA deverá executar os serviços de moldagem, prova, ajuste e entrega das próteses dentárias conforme as solicitações das Secretarias de Saúde, atendendo prontamente às demandas do setor competente e observando as especificações detalhadas em cada item.
14. As próteses dentárias deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da moldagem, garantindo a eficiência e a continuidade do atendimento ao usuário.
15. A CONTRATADA deverá possuir capacidade técnica e operacional para confeccionar, no mínimo, 50 (cinquenta) próteses dentárias por mês, abrangendo diversos modelos, de forma a atender plenamente à demanda do município.
16. O fornecimento dos serviços deverá ocorrer de forma parcelada, conforme a necessidade e autorização da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a adequada distribuição e atendimento contínuo aos usuários.
17. Caso o produto apresente irregularidades ou não atenda às especificações exigidas, será devolvido à empresa CONTRATADA, que deverá realizar as devidas correções no prazo máximo de 20 (vinte) dias, sem qualquer custo adicional à Prefeitura Municipal de Paranaíta.
18. A CONTRATADA deverá contar em seu quadro profissional com um Odontólogo responsável por/pela:
 - a. Confecção dos seguintes tipos de próteses dentárias:
 - i. Prótese Dentária Total Maxilar;
 - ii. Prótese Dentária Total Mandibular;
 - iii. Prótese Dentária Parcial Removível Provisória Maxilar;
 - iv. Prótese Dentária Parcial Removível Provisória Mandibular;
 - v. Prótese Dentária Parcial Removível Maxilar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



- vi. Prótese Dentária Parcial Removível Mandibular;
 - b. O profissional será responsável pelas seguintes atividades:
 - i. Realização da moldagem das próteses;
 - ii. Confeção da prótese no modelo especificado, utilizando acrílico termopolimerizável com dentes superiores/inferiores;
 - iii. Produção de roletes de cera para mordida;
 - iv. Utilização de placa base em resina autopolimerizável;
 - v. Produção de modelos vazados em gesso pedra tipo III e modelos de gesso comum tipo II;
 - vi. Confeção de moldura individual em resina acrílica;
 - vii. Montagem de dentes em cera com cenoplastia;
 - viii. Realização das provas e ajustes necessários;
 - ix. Finalização e entrega da prótese ao usuário, garantindo um perfeito encaixe e funcionalidade.
 - c. Todos os procedimentos deverão ser realizados conforme normas técnicas e padrões de qualidade estabelecidos pelos órgãos reguladores, assegurando conforto e eficiência no atendimento aos usuários.
19. Os dentes utilizados na confecção das próteses dentárias deverão ser de acrílico e atender às seguintes especificações técnicas:
- a. Características e Benefícios:
 - i. Prensagem em duas camadas, garantindo um aspecto mais natural;
 - ii. Produzidos em matrizes de aço desenvolvidas por tecnologia CAD/CAM, proporcionando maior simetria e riqueza de detalhes;
 - iii. Modelagem no padrão americano, compatível com diversas faixas etárias e com melhor ajuste anatômico;
 - iv. Fabricados com matérias-primas selecionadas e compatíveis com a base da prótese, garantindo melhor adesão;
 - v. Alta estabilidade de cores, com tonalidades mais naturais;
 - vi. Pigmentos biocompatíveis, seguros para o uso em próteses dentárias;
 - vii. Fluorescência incorporada, conferindo um aspecto natural à prótese em diferentes condições de iluminação;
 - viii. Atende à norma ISO 22112, garantindo qualidade e segurança no uso odontológico;
 - ix. Angulação de 0° e 33° nos dentes posteriores, proporcionando uma melhor oclusão e funcionalidade mastigatória.
 - b. Os materiais utilizados deverão assegurar durabilidade, resistência e conforto ao usuário, garantindo a melhor adaptação e funcionalidade da prótese dentária.
20. A CONTRATADA deverá se responsabilizar durante o período de um ano a partir da entrega da prótese por qualquer dano ou falha decorrente da confecção inadequada da prótese, comprometendo-se a realizar, sem qualquer custo adicional para a Prefeitura Municipal de Paranaíta-MT, as reparações necessárias para corrigir as falhas identificadas, garantindo que a prótese atenda aos padrões de qualidade e funcionalidade exigidos.
- a. A responsabilidade abrange também ajustes e correções de qualquer imperfeição ou desconformidade que comprometa a utilização da prótese pelo usuário, sendo a reparação realizada dentro de um prazo razoável, conforme acordado entre as partes.
21. Garantir a qualidade, funcionalidade e durabilidade das próteses dentárias, assegurando que os pacientes recebam produtos que proporcionem conforto e eficácia no uso diário.
- a. As próteses devem ser projetadas e confeccionadas para melhorar a saúde bucal dos pacientes, ao mesmo tempo em que promovem um impacto positivo na autoestima e bem-estar, oferecendo uma solução funcional e esteticamente agradável.
 - b. A CONTRATADA compromete-se a atender rigorosamente os padrões técnicos exigidos para assegurar que os resultados finais atendam às expectativas dos usuários e das autoridades de saúde do município, com foco na satisfação do paciente e no cumprimento das condições estabelecidas no contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



22. A empresa contratada será responsável por fornecer todos os materiais necessários, bem como pela prestação dos serviços de confecção, ajustes e moldagem das próteses dentárias, conforme a demanda dos pacientes.
 - a. Todos os serviços deverão ser realizados de acordo com as especificações técnicas exigidas e dentro dos prazos estabelecidos, garantindo a qualidade, precisão e eficácia dos produtos entregues.
 - b. A empresa deverá estar preparada para atender prontamente as necessidades dos pacientes, proporcionando resultados satisfatórios e adequados às suas condições de saúde bucal.
23. As próteses dentárias devem ser confeccionadas de acordo com as necessidades específicas de cada paciente, levando em consideração as moldagens e os exames realizados por profissionais de odontologia.
 - a. A empresa contratada deverá garantir que todas as próteses sejam personalizadas para proporcionar o melhor ajuste, conforto e funcionalidade possíveis, respeitando as condições bucais de cada paciente.
 - b. Além disso, deve assegurar que todo o processo de confecção seja acompanhado de orientações técnicas e cuidados adequados, para garantir a durabilidade e eficácia das próteses ao longo do tempo.
24. Os materiais para confecção das próteses dentárias devem ser de qualidade comprovada, atendendo aos padrões técnicos exigidos pela área odontológica.
 - a. A empresa contratada deverá garantir que os materiais utilizados sejam resistentes, duráveis e possuam biocompatibilidade, assegurando que não causem reações adversas ao organismo do paciente.
 - b. Além disso, é essencial que esses materiais mantenham sua integridade e funcionalidade ao longo do tempo, proporcionando um ajuste perfeito e conforto para os usuários, além de preservar a saúde bucal e o bem-estar do paciente.
25. A empresa contratada deverá fornecer materiais com registro na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) e certificados de qualidade, assegurando que os produtos atendem aos padrões sanitários e de segurança exigidos para o uso em procedimentos odontológicos.
26. As próteses dentárias deverão ser confeccionadas sob prescrição odontológica específica para cada paciente, levando em consideração as características anatômicas e as necessidades clínicas de cada indivíduo.
 - a. A ajuste das próteses deverá ser feito com precisão, garantindo o conforto, a funcionalidade e a estética, respeitando a anatomia bucal única de cada paciente.
27. A empresa contratada deverá garantir a precisão das moldagens, utilizando técnicas avançadas e materiais de alta qualidade para evitar qualquer desconforto ao paciente.
 - a. A moldagem deve ser realizada de forma cuidadosa, visando um ajuste perfeito da prótese, assegurando que ela se adapte com exatidão à anatomia bucal do paciente.
28. A empresa contratada deverá disponibilizar profissionais qualificados, como técnicos em prótese dentária e odontólogos, todos devidamente registrados no Conselho Regional de Odontologia (CRO), e com a qualificação necessária para garantir a execução adequada dos serviços.
 - a. Estes profissionais devem ter experiência comprovada na área, assegurando um atendimento especializado e a realização dos procedimentos com a máxima competência, respeitando as necessidades individuais de cada paciente, com foco na qualidade, precisão e segurança em todo o processo de confecção, ajuste e entrega das próteses dentárias.
29. Os serviços de moldagem e confecção de próteses dentárias deverão ser realizados em ambientes limpos, seguros e devidamente higienizados, em conformidade com as normas de segurança e saúde pública vigentes.
 - a. A empresa contratada deve garantir que os espaços onde os serviços serão prestados atendam a padrões rigorosos de higiene, organização e controle sanitário, a fim de evitar qualquer risco de contaminação ou comprometimento da qualidade dos materiais e dos serviços prestados.
 - b. Todos os procedimentos devem ser conduzidos com o máximo cuidado e respeito às condições de saúde dos pacientes, assegurando que a confecção das próteses siga todas as diretrizes sanitárias aplicáveis, promovendo o bem-estar e a segurança do paciente.



30. A empresa contratada deverá fornecer equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados para todos os profissionais envolvidos no processo de moldagem, confecção e ajuste das próteses dentárias, como luvas, máscaras, avental e demais itens necessários para garantir a segurança e a higiene durante a execução dos serviços.
31. A empresa contratada deverá garantir atendimento humanizado, com especial atenção ao respeito à privacidade e dignidade dos pacientes.
 - a. Durante o processo de moldagem e ajuste das próteses dentárias, a empresa deverá assegurar que todos os procedimentos sejam realizados de forma a proporcionar conforto ao paciente, sem causar qualquer dor ou desconforto. Isso inclui o uso de técnicas adequadas, comunicação clara com o paciente e a utilização de materiais que minimizem qualquer sensação de desconforto.
 - b. Além disso, a empresa deverá garantir que o ambiente seja acolhedor e que os profissionais envolvidos no atendimento tenham formação específica para lidar com as necessidades emocionais e psicológicas dos pacientes, promovendo uma experiência de cuidado integral e respeitoso.
32. A empresa contratada deverá disponibilizar, se solicitado, relatórios periódicos de controle de qualidade, detalhando os processos de confecção, ajuste e entrega das próteses dentárias.
 - a. Os relatórios deverão conter informações sobre os materiais utilizados, os processos de fabricação, a qualificação dos profissionais envolvidos e a avaliação de cada prótese entregue, com o objetivo de monitorar a eficiência do serviço e garantir a satisfação dos pacientes.
33. A empresa contratada deverá adotar práticas rigorosas para o descarte correto de materiais e resíduos odontológicos, em conformidade com a legislação ambiental vigente. Isso inclui a separação, acondicionamento e disposição adequada de materiais contaminados, como agulhas, lâminas, materiais descartáveis e outros resíduos gerados no processo de confecção, moldagem e ajuste das próteses dentárias.
 - a. A empresa deverá seguir todas as orientações regulamentares de órgãos competentes, como a ANVISA e os órgãos ambientais locais, a fim de garantir que o processo seja realizado de forma segura, minimizando os impactos ambientais e riscos à saúde pública.
34. Aplicam-se integralmente as disposições estabelecidas pelo Código Civil Brasileiro, pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) e demais normas e regulamentos pertinentes, especialmente no que se refere às responsabilidades da CONTRATADA, aos direitos da CONTRATANTE, e à garantia da qualidade, segurança e conformidade dos produtos e serviços fornecidos.
35. O Serviço deverá ser executado em consultório instalado no município de Paranaíta-MT. Além das especificações mencionadas nos itens anteriores, aplicam-se integralmente as disposições da Lei nº 14.133/21, que regula as licitações e contratos administrativos, bem como suas alterações, devendo a CONTRATADA cumprir todas as exigências legais pertinentes à execução do objeto deste contrato, garantindo a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
36. O Serviço deverá ser executado em consultório instalado no município de Paranaíta-MT;
37. O fornecedor terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para prestação/execução do serviço emissão da nota de autorização de despesa.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Prefeitura Municipal de PARANAÍTA-MT se obriga:

8.1.1. Convocar a CONTRATADA para a retirada da Ordem de Fornecimento;

8.1.2. Receber os itens, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

8.2. Os itens serão recusados e devolvidos nas seguintes hipóteses:

a) Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste INSTRUMENTO;



8.2.1. O recebimento dos itens far-se-á sempre que solicitado pela prefeitura mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal.

8.3. O recebimento provisório dos itens não implica sua aceitação definitiva.

8.4. O recebimento definitivo dar-se-á pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, constantes nos termos deste instrumento.

8.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente da Prefeitura Municipal de Paranaíta – MT.

8.6. Fornecer à empresa todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste instrumento;

8.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste instrumento contratual;

8.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

8.9. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do contrato, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

8.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8.11. Todos os encaminhamentos e o controle dos serviços objeto deste será de responsabilidade da Secretarias Municipal solicitante.

8.12. Supervisionar a execução dos serviços através de um funcionário credenciado pela **CONTRATANTE**, com faculdade de inspeção e controle, podendo ditar medidas que achar necessárias ao bom andamento e qualidade dos objetos.

8.13. O recebimento dos itens far-se-á sempre que solicitado pela Secretaria mediante apresentação de Nota Fiscal.

CLÁUSULA NONA DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião do **Ato de Inexigibilidade de Licitação – Chamamento Público/Credenciamento nº 011/2025**. Devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável.

9.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

9.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



9.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

9.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO COM AS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE ANEXO À NOTA:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede da contratada;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;
- e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

9.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA.

9.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

9.6.1. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas a CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida;

9.6.2. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente;

9.6.3. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado no instrumento contratual;

9.7. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

9.8. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável à comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato.

9.8.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado.

9.9. Não haverá pagamento parcial da nota.

9.10. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

9.10.1. Banco: Banco Inter, Agência: 0001, Conta corrente: 44373704-5;

CLÁUSULA DÉCIMA REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, nos termos do Art. 25, §7º, da Lei nº. 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



10.1.1. Os preços contratuais permanecerão válidos por um período de um ano, a ser contado na forma do § 1º do Art. 3º da Lei nº. 10.192/2001, depois de transcorrido tal prazo, poderão sofrer REAJUSTE, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

10.2. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

10.3. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O CONTRATADO terá o seu contrato administrativo rescindido, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

11.1.1. Comprovar a CONTRATADA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências do contrato, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

11.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

11.2. Por iniciativa do Município de Paranaíta/MT, o contrato administrativo será cancelado quando o proponente:

11.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no **Ato de Inexigibilidade de Licitação – Chamamento Público/Credenciamento nº 011/2025**.

11.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes deste instrumento contratual;

11.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente deste instrumento;

11.3. Este contrato deve obedecer ainda para extinção os termos do Art. 137 e seguintes da Lei nº. 14.133/21, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa ou haja conveniência entre as partes.

11.4. Na hipótese da CONTRATADA entrar em regime de concordata, ainda que preventiva, ou falência poderá também haver extinção contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº. 14.133, de 2021](#), o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021](#));
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021](#));
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021](#)).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021](#)).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021](#)).

12.2.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021](#))

12.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021](#)).

12.2.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



da [Lei nº. 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.4. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.5. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº. 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº. 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

12.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021](#)).

12.7. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021](#)).

12.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [Art. 163 da Lei nº. 14.133/21](#).

12.9. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA e a (o) CONTRATADA (O) se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11º e/ou 14º da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) durante a execução do objeto deste contrato, em caso de necessidade de coleta e tratamento de dados pessoais de pessoas naturais/titulares mediante consentimento, a coleta do mesmo será realizada após prévia aprovação da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA, responsabilizando-se a (o) CONTRATADA (O) pelo informe de necessidade ao titular, obtenção e gestão do consentimento do mesmo, nos termos da legislação. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para finalidades distintas, sob pena de responsabilização do CONTRATADO (A) pelo ato;

d) eventualmente, podem as partes convencionar que a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA será responsável por obter o consentimento dos titulares, formalizando a questão em aditivo contratual;

13.2. As partes declaram que os sistemas informatizados, dispositivos e similares que servirão de base para coleta, armazenamento e tratamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, estando alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de proteção de dados;

13.3. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com adequado controle baseado em função e com transparente identificação do perfil dos operadores, sendo vedado o compartilhamento desses dados com terceiros estranhos ao objeto do contrato;

a) a realização do tratamento dos dados pessoais, ainda que necessária transferência internacional, continuará a ser feita de acordo com as disposições da legislação brasileira sobre proteção de dados, nos termos do Art. 3º. da Lei 13709/18;

b) o CONTRATADO (A) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

c) serão adotadas pelo CONTRATADO (A) as medidas de segurança adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito ou incidente. As medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

13.4. A (O) CONTRATADA (O) dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas acerca da proteção de dados de titulares/pessoas naturais, bem como à Política de Privacidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA.

13.5. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e demais órgãos de controle administrativo;

13.6. Uma parte deverá formalizar à outra sempre que receber uma solicitação de um titular/pessoa natural, a respeito do exercício de direitos relacionados aos seus dados (Art. 18 da Lei 13.709/18) e ao objeto deste contrato, tomando providências imediatas para retorno ao solicitante nos termos da legislação, visando possibilitar o exercício de direito do terceiro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



13.7. A critério do Encarregado de Dados da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA, a (o) CONTRATADA (O) poderá ser provocada (o) a colaborar na informação de dados para a elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

13.8. Encerrada a vigência deste contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a PREFEITURA DE PARANAÍTA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

13.9. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO CADASTRO DE RESERVA

14.1. A CONTRATADA tem ciência que em caso de extinção deste contrato, será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTO DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

15.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao **Ato de Inexigibilidade de Licitação – Chamamento Público/Credenciamento nº 011/2025**, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº. 123/2006, Lei 13.709/2018 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.

II. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o **Ato de Inexigibilidade de Licitação – Chamamento Público/Credenciamento nº 011/2025**, seus anexos e toda documentação aportada nos autos do devido processo licitatório.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município.

16.2. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, respondendo administrativamente, penalmente e civilmente por qualquer fraude cometida.

16.3. A critério exclusivo do Município de Paranaíta/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Paranaíta/MT para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato Administrativo, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E por estarem de acordo o MUNICIPIO DE PARANAÍTA registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do Art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Paranaíta - MT, 19 de maio de 2025.

**OSMAR ANTÔNIO MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**LABORATÓRIO DE PRÓTESE ADELAR LTDA - ME,
INSCRITA NO CNPJ Nº 12.131.299/0001-00
O SR. CÉSAR DOS SANTOS COUTINHO
CONTRATADA**